



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

## **PARECER CME/MAUÁ N.º 17, de 07 de agosto de 2019.**

**Interessada:** Secretaria de Educação – Divisão de Escolas Particulares

### **Assunto: Cassação e não autorização de funcionamento**

Nome da Escola Privada: Maria Roquelina de Pinho Ferreira

Nome Fantasia: Núcleo Infantil JC

Processo: 3552/2016 V. 1

Ofício SE: 347/2019

RELATOR: João Wagner Martins

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, após análise do Ofício supracitado, encaminhado pela Secretaria de Educação, e de acordo com o contido na Deliberação CME/Mauá n.º 16/2019, torna público a não autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Maria Roquelina de Pinho Ferreira, Nome Fantasia Núcleo Infantil JC e cassa qualquer autorização de funcionamento que a escola tenha em suas mãos.

Haja vista que a referida escola, encontra-se com processo de INDEFERIMENTO e CASSAÇÃO desde 2016 emitida por este colegiado (processo administrativo 3552/2016).

A escola em tela foi denunciada pela Vigilância Sanitária via telefone no dia 23/05/2019, informando o funcionamento da escola de forma irregular. Novamente este colegiado notificou por meio dos ofícios 21/2019 e 22/2019 respectivamente ao Ministério Público e Conselho Tutelar a irregularidade e a informação que a escola teve sua licença cassada e indeferida em 23/05/2016.

No dia 16/07/2019 a responsável pela unidade escolar encaminhou ofício a este colegiado solicitando a autorização de funcionamento até o final do corrente ano letivo para atendimento de creche (0 a 3 anos).

Contudo a escola não atendeu e não atende ao contido no artigo 8º da referida



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Deliberação que estabelece os documentos obrigatórios para a correta autorização de funcionamento, com exceção do CNPJ e AVCB. De modo, que este colegiado, mais uma vez, reitera o funcionamento ilegal e portanto não autoriza nenhum tipo de atendimento no referido estabelecimento.

É o Parecer.

Voto dos Conselheiros: Aprovado por unanimidade.

Presentes os Conselheiros: Andreia Papa Azevedo, Renata Souza Santos Evangelista, Sandra Rangel Gomes Viragine, Wagner Cipriano Araújo, João Wagner Martins, Rita de Cassia Freitas Santos, Sheila Salepsis, Rosana Maciel, Genirce de Oliveira Fernandes, Daniela Mendes, Denis Amadori Lollobrigida, Julio Cesar Varella Hernandez, Dayane Cristina Vital da Silva, Leandro da Vitória da Silva, Celina Gomes dos Santos, Nevenilda Silva de Moraes Santos, Louroama Coreira Kido, Camila de Lima Silva Passini, Fábio Rodrigues Galindo, Juracy Medeiros Magalhães, Solange Olai de Lima Rodrigues, José Alex Trajano dos Santos, Solange Olai de Lima Rodrigues, Mirtes Bettega Ortega.

Sala da Conselho, em 07/08/2019.

João Wagner Martins  
Vice-Presidente do CME/Mauá